

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referên $\overline{d}\mathbf{E}RMO$ \mathbf{N}^{o} $\mathbf{0}$

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 202211000372477

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de blindagem para quatro veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à disposição do Gabinete Militar do Poder Judiciário e da segurança institucional da Presidência, para serem empregados na escolta do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, magistrados e familiares em situação de ameça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	Blindagem nível de proteção III-A, veículo Caminhonete Ford Ranger Blindagem em aramida de pelo menos 9 (nove) camadas e aço de 2,5mm no mínimo, com garantia de no mínimo 3 anos. Vidros com garantia de 5 anos contra delaminação.	UN	2		
2	Blindagem nível de proteção III-A, veículo Toyota Corolla Hibrid, ano 2020/2021 Blindagem em aramida de pelo menos 9 (nove) camadas e aço de 2,5mm no mínimo, com garantia de no mínimo 3 anos. Vidros com garantia de 5 anos contra delaminação.	UN	2		
3	Regularização junto aos Órgãos referente à blinda- gem de caminhonete Ford Ranger	UN	2		
4	Regularização junto aso Órgãos referente à blinda- gem de Toyota Corolla Hibrid	UN	2		

1.2. O critério de julgamento é menor preço global.



Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação em tela se justifica em virtude dos veículos empregados na escolta do Presidente do Tribunal do Estado de Goiás, magistrados e familiares que se encontram em situação de ameça.
- 2.2. O objeto propiciará a segurança da integridade física de autoridades durante deslocamentos necessários ao pleno exercício das suas funções institucionais.
- 2.3. A pleiteada aquisição alinha-se ao Planejamento Estratégico em vigor deste Tribunal, estando ligada às estratégias de Segurança Institucional do Poder Judiciário, alinhada à Resolução n° 435/2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Decreto Judiciário n° 1.687/2020.
- 2.4. Desta forma é uma das medidas primárias a serem observadas e executadas, direta ou indiretamente, com o propósito de preservar a integridade física, moral, psicológica, imagem da autoridade, que é exposta a riscos elevados, com potencial de causar danos físicos, financeiros, morais ou às instituições que representam, reduzindo ao risco de atos criminosos, objetivando o deslocamento veicular, de forma a garantir a segurança da autoridade, utilizando equipamento de tecnologia específica, primando ainda pela manutenção do princípio da dignidade da pessoa.
- 2.5. Nessa linha, esta contratação vem ao encontro da necessidade de suprir a demanda elencada no artigo 23, da Resolução n° 435/2021, do Conselho Nacional de Justiça.



Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Trata-se de serviço comum, tendo em vista que as suas características podem ser facilmente aferidas por parâmetros disponíveis no mercado.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇOS DE REFERÊNCIA

- 4.1. O custo máximo aceito pela CONTRATANTE será apurado pela Divisão de Compras e Controle de Contratos, por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado com empresas do ramo de atividade, bem como em contratações similares de outros órgãos públicos ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência ou outros equivalentes.
- 4.2. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 5.1. O prazo para a prestação do serviço é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.
 - 5.1.1. Registre-se que os veículos encontram-se na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.130-011, no período compreendido entre 8h e 17h, nos dias úteis.
 - 5.1.2. A data e horário da prestação do serviço deverá ser combinada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) com o Chefe do Gabinete Militar do Poder Judiciário, em horário comercial, pelo telefone (62) 3236-5380.



- 5.2. Após o envio da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá confirmar seu o recebimento em até 5 (cinco) dias úteis. Caso a CONTRATADA não confirme dentro do prazo estipulado, o recebimento se dará, automaticamente, a partir da data de envio do citado documento.
- 5.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo Chefe do Gabinete Militar do Poder Judiciário, que procederá à conferência dos quantitativos entregues, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. O objeto será recebido definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante "ateste" na nota fiscal.
 - 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Diretoria Administrativa - Assessoria de Padronização de Termos de Referência

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
 - 6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-



Diretoria Administrativa - Assessoria de Padronização de Termos de Referência

clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser feita por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em caracte-



Diretoria Administrativa - Assessoria de Padronização de Termos de Referência

rísticas, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

- 8.2. Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.
- 8.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da licitante.
- 8.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando os documentos porventura solicitados pela CONTRATANTE para tal comprovação.

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1. Para comprovação de qualificação econômico-financeira a empresa licitante deverá apresentar:
 - 9.1.1. Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, emitida num período máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização do certame ou plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com recuperação já deferida na forma do artigo 58 da Lei n° 11.101/2005.



Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 9.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.2. Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 9.2.1. Publicados em Diário Oficial.
 - 9.2.2. Publicados em jornal.
 - 9.2.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - 9.2.4. Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
 - 9.2.5. Através do SPED Sistema Público de Escrituração Digital.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.



Diretoria Administrativa - Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 10.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da CONTRATANTE no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.
- 10.3. É, portanto, dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

11. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

- 11.1. A CONTRATADA deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.
- 11.2. Os colaboradores da CONTRATADA deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.
- 11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores.
- 11.4. A CONTRATADA responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas à CONTRATANTE, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do ser-



Diretoria Administrativa - Assessoria de Padronização de Termos de Referência

viço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 12.1.1. GESTOR(A) DO CONTRATO: Diretor(a) Administrativo(a).
- 12.1.2. FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Chefe do Gabinete Militar do Poder Judiciário.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.



- 13.1.1. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- 13.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CON-TRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).
 - 13.3.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da CONTRATADA.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



Diretoria Administrativa - Assessoria de Padronização de Termos de Referência

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRA-TADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

- 13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 13.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CON-TRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
 - 13.6.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - 13.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto



- à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.6.4. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.
- 13.6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.
 - a. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRA-TADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 13.7.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para



Diretoria Administrativa - Assessoria de Padronização de Termos de Referência

tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATAN-TE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Advertência.
 - 14.1.2. Multa.
 - 14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
 - 14.1.4. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.



- 14.2. A **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:
 - 14.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
 - 14.2.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.
 - 14.2.3. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
 - 14.2.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.
- 14.3. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a CONTRATAN-TE, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.
- 14.1. As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o CONTRATANTE determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.2. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



- 14.3. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:
 - 14.3.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CON-TRATANTE.
 - b. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.
 - 14.3.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
 - 14.3.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.
 - b. Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRA-TANTE.
 - c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.
 - d. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
 - e. Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.
 - 14.3.4. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de en-



Diretoria Administrativa - Assessoria de Padronização de Termos de Referência

tregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Elaborado por: Núbia Renata Moreira Ferreira Assessoria de Padronização de Termos de Referência

> Tenente Coronel PM Rodrigo Barbosa Chefe do Gabinete Militar do Poder Judiciário **Demandante**

> > Tatiana Rodrigues Ferreira Diretora Administrativa

Nº Processo PROAD: 202211000372477 (Evento nº 1A)SSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 606922492113 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202211000372477 (Evento nº 5)

RODRIGO BARBOSA

CHEFE DO GABINETE MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO GABINETE MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO Assinatura CONFIRMADA em 07/12/2022 às 10:11

TATIANA RODRIGUES FERREIRA DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DIRETORIA ADMINISTRATIVA Assinatura CONFIRMADA em 06/12/2022 às 13:52



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Para validar este documento informe o código 629652331375 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202211000372477 (Evento nº 19)

MARINO SELVINO CIMINO

ASSESSOR JURÍDICO III ASSESSORIA DE ELABORAÇAO DE EDITAIS Assinatura CONFIRMADA em 09/02/2023 às 15:08

